LEI nº 4.766, DE 25 DE JUNHO DE 2015.

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL N.º 4.483, DE 26 DE JULHO DE 2012, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIOS, CONCEDER ISENÇÕES E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS, RELATIVAS A CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1° - O artigo 1° da Lei Municipal n° 4.483, de 26 de julho de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

> *Art. 1° – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com agentes financeiros, órgãos governamentais e/ou com as empresas contratadas ou conveniadas destes, para viabilizar a construção ou reforma de empreendimentos habitacionais de interesse social para conversão em residências destinadas a famílias que se enquadrem no Programa Minha Casa Minha Vida, Grupo 1 – FAR e FGTS.*

Art. 2° – Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 25 de junho de 2015.

MOACIR LUIZ FROEHLICH
Prefeito

ALTAIR GENZ
Secretário Municipal de Administração

MAURO SIQUEIRA DONHA
Secretário Municipal de Coordenação e Planejamento

MARIA CELONICE SPOHR FROEHLICH
Secretária Municipal de Assistência Social